



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº. 51/2017**

O Prefeito **Wagner Luiz Oliveira Martins**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº **1346/2007**, datada em **14.11.2007 - QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO;**

- Considerando Artigo 29 da Lei nº. 1.346/2007. Mediante ato especial, o Prefeito Municipal poderá limitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos para atender a determinações legais e ou exigências justificadas das autoridades competentes.

- Considerando o artigo 30 da lei nº. 1.346/2007. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de acordo com o artigo 46, seus incisos e parágrafos, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação federal e estadual pertinentes.

- Considerando o artigo 27, II da lei nº 1346/2007. Estão sujeitos a horários especiais:  
Funcionamento das 8h00 (oito horas) às 00h00 (zero horas): Restaurantes, churrascarias, pizzarias, sorveterias, padaria, confeitarias, bares, lanchonetes e similares. Cinemas e teatros. Bancas de revistas. Boates, casas de danças e casas de diversão pública; Salão de beleza e cabeleireiro;

**DECRETA:**

**ART. 1º.** *O horário de funcionamento de lanchonetes, bares, restaurantes, pizzarias e similares será das 08h00 (oito horas) às 00h00 (zero horas) de segunda à segunda.*

**PARAGRAFO ÚNICO.** *Ressalva – se os sábados que o horário será das 08h00 (oito horas) às 02h00 (duas horas)*

**ART. 2º.** *O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao proprietário do estabelecimento comercial multa e penalidades previstas em lei vigente;*

**ART. 3º.** *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 10 de julho de 2017.*

GABINETE DO PREFEITO

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**Prefeito municipal**